

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Valter Vetterlly, 239, Centro, CEP: 88880-000, inscrito no CNPJ: 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA**, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **MINA NOVA I – PARTE II**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Artigo 23, da Lei nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto das matrículas nº 1.947, 10.444 e 6.285, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Orleans/SC.

DO NÚCLEO:

Artigo 01. Núcleo Urbano Mina Nova I – Parte II, localizado no Bairro Mina Nova, neste município, pertencente à matrícula nº 1.947, de propriedade de Imobiliária Nora Lage LTDA, e as matrículas nº 10.444 e 6.285, de propriedade de Loreni Prates de Oliveira e Maria Nelza Citadin de Oliveira, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans/SC.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 57.990,59 m², tendo a concentração de 40 lotes, sendo 36 lotes aderentes e 4 lotes titular tabular, com uma população de aproximadamente 100 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela Estrada Alvim Ceolin e Rua S/D 228, assim como pela Rua Projetada 2, Rua Projetada 3, Rua Projetada 4, Rua Projetada 5, Rua Projetada 6, Rua Projetada 7, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os



prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área dos lotes aderentes	46.853,42m ²
Área de lotes titular tabular	3.575,17m ²
Área de ruas a regularizar	7.562,00m ²
Área total da REURB	57.990,59m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

Artigo 02. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Escola de educação básica onde as crianças do núcleo são atendidas;
- b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- c) Energia elétrica pública e residencial;
- d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- e) Esgotamento sanitário individual;
- f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
- g) Transporte escolar cedido pelo município;
- h) Atendimentos de transporte público coletivo;

DAS CONFRONTAÇÕES:

Artigo 03.: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 1.947, de propriedade de Imobiliária Nora Lage LTDA;

Matrículas nº 10.444 e 6.285, de propriedade de Loreni Prates de Oliveira e Maria Nelza Citadin de Oliveira;



Artigo 03.2. Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 1.947, de propriedade de Imobiliária Nora Lage LTDA;

Matrículas nº 10.444 e 6.285, de propriedade de Loreni Prates de Oliveira e Maria Nelza Citadin de Oliveira;

Matrícula nº 7.749, de propriedade de Maurino Prates de Oliveira e Loreni Prates de Oliveira;

Matrícula nº 14.955, de propriedade de José Tizoni e Maria Helena Tizoni Hoffmann;

Estrada Alvim Ceolin e Rua S/D 228, de propriedade do Município de Lauro Müller/SC;

DOS REQUERENTES:

Artigo 04. Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
1.	ADELAIDE CARRER DAL BELLO e FERDINANDO DAL BELLO
2.	ANA CARLA FELISBINO DOS SANTOS
3.	ANA CLAUDIA DA SILVA E SILVA e EDMILSON VITORIO
4.	BRUNO ADRIANO DELLA BRUNA
5.	CLAUDETE LEOPOLDO
6.	CLEMAR PACHECO e NILO BATISTA FILHO
7.	DAYANA REGINA PINHO
8.	FERNANDA DE SOUZA ADRIANO DELLA BRUNA e LUCIANO DELLA BRUNA
9.	HELIO BETTA RIBEIRO
10.	ISTAEL CRISTINE BELTRAME
11.	JASSANA DA ROSA RODRIGUES e FABIANO VARGAS RODRIGUES
12.	JOÃO FERNANDO COSTA
13.	JOSÉ ADRIANO VIOLA
14.	JOSE ROBERTO ALVES
15.	KARINA REBELO RODRIGUES e MARCELO COSTA RODRIGUES
16.	KATRYN APARECIDA BONADEO e KEMPYS CARBONI
17.	MARCIA REGINA CORDEIRO e JOSE WAGNER DA SILVA
18.	MARIA DO CARMO SANTOS DE LIMA e ORTIZ FABIANO DA SILVA
19.	MARIA NELZA CITADIN DE OLIVEIRA e LORENI PRATES DE OLIVEIRA



20.	MARIA TEREZINHA DA ROCHA
21.	MATEUS MATTIA
22.	PATRICIA DEMARCH RIBEIRO e FLAVIO BETTA RIBEIRO
23.	RAMON GEREMIAS SANGALETTI
24.	RICHARD BONADEU
25.	ROSA BETTA RIBEIRO e JOSÉ RIBEIRO
26.	SILVIA ESTEFANI REGUEIRA BURGUEÑO e SAMUEL GONÇALVES AMÉRICO
27.	VAMILSON DE SOUZA
28.	VANDERLÉA GOULART CÂNDIDO e JAILSON CANDIDO
29.	WANDERLEIA DAL BELLO FERREIRA e JOÃO DELFINO FERREIRA

DAS IMPUGNAÇÕES:

Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC**, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Lauro Müller/SC, 19 de abril de 2024.

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



